

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: ys2p1fu9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2019 Projeto de lei nº 237/2019 Protocolo nº 1113/2019 Processo nº 433/2019</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de optometrista e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art.

42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de Optometrista no Estado de Mato Grosso, observados os preceitos da presente Lei.

Parágrafo único. Optometrista ou optômetra é o profissional com graduação universitária em Optometria, que atua em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área da saúde visual.

Art. 2º O exercício da profissão de Optometrista é privativo:

- I. – dos portadores de diplomas de Cursos Universitário de Optometria, sob qualquer de suas denominações, expedido por instituições de ensino oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação.
- I. – dos portadores de diplomas expedidos por curso congênere estrangeiro, convalidado na forma da legislação vigente.

Art. 3º São atribuições do profissional em Optometria:

- I. - privativamente:
 - a. realizar consultorias, emissão de pareceres e laudos optométricos;
 - a. responsabilizar-se por consultórios, clínicas e departamentos que ofereçam exclusivamente serviços de Optometria;
 - a. lecionar prática clínica Optométrica.
- I. – Compartilhadas, sem prejuízo do exercício das atividades por outros profissionais igualmente habilitados

na forma da legislação:

- a. avaliar funcionalmente o sistema visual e ocular;
- a. realizar e fornecer a medida optométrica, indicando soluções ópticas quando necessário;
- a. adaptar e adequar as lentes corretivas às necessidades do paciente;
- a. executar terapias visuais com a finalidade de restaurar e desenvolver a capacidade visual do indivíduo;
- a. participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, inclusive aquelas que integrem o Sistema Único de Saúde;
- a. assessorar órgãos e estabelecimentos públicos ou privados no campo da saúde visual e ocular;
- a. encaminhar os pacientes ao profissional competente quando fora da sua área de atuação;
- a. realizar outras atividades inerentes a sua formação universitária.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional Estadual nº 19, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A optometria é uma ciência especializada no estudo da visão e o Optometrista (Optômetra) é o profissional graduado, da área da saúde, autônomo e independente, que atua na atenção primária da saúde visual.

Em suas prerrogativas se encontram o cuidado detalhado do olho e da visão, que inclui a avaliação do estado refrativo e motor (funcional), correção e a reabilitação das condições do sistema visual, assim como o reconhecimento e encaminhamento de patologias identificadas ao profissional competente.

No Brasil, a Optometria, como curso superior, foi implantada no ano de 1997 com a missão de formar profissionais aptos a atuarem na prevenção dos transtornos visuais e oculares com o compromisso social de priorizar a prestação de serviços de atenção visual primária às comunidades mais desassistidas.

Atualmente existem no Brasil, a exemplo de outros países, Cursos Superiores de Optometria, plenamente reconhecidos pelo MEC, que graduam profissionais em nível universitário, com formação mínima de 4 anos, tendo qualificado um significativo número de Optometristas capacitados a colaborar na redução do notório déficit na prestação destes serviços à população.

O conteúdo das atividades do Optometrista está descrito na Classificação Brasileiro de Ocupações - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002).

Sendo assim, o Estado de Mato Grosso deve fomentar a inserção dessa atividade que com certeza contribuirá para enriquecer e otimizar o trabalho da equipe de saúde e por isso rogo a meus pares pela aprovação desta propositura.

Janaina Riva
Deputada Estadual